



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023</b>		
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/CMA</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023</b>		
<b>SETOR</b>	DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá regimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e será regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021 e Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 155/16 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	22/12/2023	08h29min
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA</b>	22/12/2023	08h30min

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DE ANDRADE SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraacaju.1doc.com.br/verificacao/2EDD-E381-A608-F898> e informe o código 2EDD-E381-A608-F898





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- Divisão de Licitações e Contratos – DCL/CMA
- [www.aracaju.se.leg.br](http://www.aracaju.se.leg.br)
- [www.aracajucompras.se.gov.br/cma/](http://www.aracajucompras.se.gov.br/cma/)
- [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)
- E-mail: [cpl@aracaju.se.leg.br](mailto:cpl@aracaju.se.leg.br)
- Endereço: Rua Itabaiana, 14, Centro, Aracaju/SE - CEP. 49010-170 – Divisão de Contratos e Licitações

**LOCAL**

[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**EDITAL Nº 15/2023**

**ATENÇÃO**

O Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: “(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença (...)”.

**EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO ACIMA, ALERTA-SE PARA QUE O LICITANTE ANALISE DETALHADAMENTE O EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE POSSIBILITAR A FORMULAÇÃO ADEQUADA DE SUA PROPOSTA E LANCE, TORNANDO-OS PASSÍVEIS DE CUMPRIMENTO.**

**1.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Câmara Municipal de Aracaju por intermédio de seu Pregoeiro, o Sr. Marcelo de Andrade Santos, e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 2472, de 09 de outubro de 2023, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1.1. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer a menor Taxa de Administração

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e o modo de disputa será **ABERTO** observadas as exigências contidas neste edital, e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela plataforma eletrônica do Portal de Compras da Licitanet no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

2.0. **DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme detalhamento presente no ANEXO III - Termo de Referência, que será parte integrante deste Edital, seguindo o quantitativo e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no	TX/SERV	01	R\$ 519.200,00	3,38%	R\$ 536.748,96





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

	município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.				
--	---	--	--	--	--

2.2. O quantitativo estimado, em litros, de combustível necessário para 2024 perfaz o montante de 80.000 (oitenta mil) litros de combustível.

2.3. Em virtude da taxa percentual supracitada, o valor máximo estimado da Taxa de Administração perfaz o montante de R\$ 17.548,96 (dezessete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

2.4 Vale salientar que o preço máximo de revenda, conforme Tabela da ANP, perfaz o montante de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), por litro.

2.5. O valor total anual estimado para combustível é equivalente a R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais);

2.6 O valor total da licitação com a Taxa de Administração é de R\$ 536.748,96 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

### 3.0. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

#### 3.1. FORMAÇÃO DO PREÇO

3.1.1 A planilha deverá conter o combustível, a taxa de administração e, se houver, o Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

percentual de desconto.

3.1.2. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo.

3.1.3. As propostas serão dadas com base no valor total anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

3.1.4. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e, também, deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.1.5. Ofertada a taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual, essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

3.1.6. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela do item 2.1, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

### **3.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

3.2.1 A proposta com valor zero de taxa de administração indicará que a empresa vencedora não repassará o custo de administração para a Câmara Municipal de Aracaju.

3.2.2 Quaisquer propostas cujo valor seja igual a R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento).





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

3.2.3 Quaisquer propostas cujo valor seja inferior a R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais) corresponderão à oferta de percentual de desconto que incidirá sobre os valores dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

3.2.4. Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.

3.2.5. Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor total superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.2.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado, do objeto deste Termo e da licitação.

#### **4.0. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 A licitante vencedora deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota desta Câmara Municipal, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

4.2 A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

4.3. A licitante vencedora deverá fornecer, sem custos, para a Câmara Municipal de Aracaju, os seguintes cartões magnéticos:

4.3.1. Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

4.3.2. Cartões “coringas” - 05 (cinco), com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota, até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

4.4. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da Câmara Municipal de Aracaju, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou e-mail.

4.5. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora, sem ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica.

4.6. O sistema de gerenciamento deverá permitir, ainda, as seguintes funcionalidades:

4.6.1. Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.6.2. Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário), e o de usuário (apenas com acesso a relatórios). Além disso, responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação da Câmara Municipal de Aracaju.

4.6.3. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor, através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

4.6.4. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado, contendo, no mínimo:

- a) Combustível adquirido;
- b) Custo unitário e total da operação;
- c) Quantidade de litros;
- d) Identificação do veículo (Placa, modelo, marca, ano de fabricação, ano modelo, lotação);
- e) Identificação do condutor (Nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo e lotação);
- f) Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, endereço, bairro, cidade, telefone);
- g) Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo;

4.7. Os postos conveniados com a empresa vencedora deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.

4.8. As redes de postos de abastecimento apresentadas pela empresa vencedora deverão praticar o preço de mercado à vista.

4.9. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

4.10. As Redes de postos de abastecimento, prontas e equipadas para aceitar transações com cartões dos usuários em Aracaju, com pelo menos 08 (oito) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.

4.11 Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 10 (dez) postos aptos para abastecer.

4.12. A licitante vencedora deverá disponibilizar a Câmara meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

4.13. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a empresa vencedora deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Câmara Municipal de Aracaju, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

4.14. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão.

4.15. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

4.15.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.16. A empresa vencedora deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

4.17. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a licitante vencedora se obriga a informar, de imediato, a Câmara Municipal de Aracaju e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando, em paralelo, as medidas necessárias ao saneamento.

4.18. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender, irrestritamente, a Câmara Municipal de Aracaju.

4.19. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência.

4.20. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

4.21. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

4.22. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa vencedora deverá submeter justificativa do preço praticado a Câmara Municipal de Aracaju, respondendo por Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

4.23.A Câmara Municipal de Aracaju, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não.

4.24. Todos os estabelecimentos da Rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

4.25. A empresa deverá apresentar, mensalmente, a comprovação dos pagamentos efetuados às Redes de Combustíveis vinculadas a presente prestação do serviço.

4.26. A empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Aracaju, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a desvinculação da(s) Rede(s) credenciada(s) cadastrada(s) para atender a esta Casa Legislativa.

## **5.0. DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA**

5.1.O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

5.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

5.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju, ou outro Setor superior na ordem hierárquica.

5.4. O prazo máximo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias, após concluída a implantação do sistema, na sede da Câmara Municipal de Aracaju.

5.5. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram o quantitativo de veículos, bem como a emissão de segunda via de cartão, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

5.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder as consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

- 5.6.1. Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.
- 5.6.2. Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.
- 5.6.3. Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

## **6.0. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. Os valores a serem efetivamente pagos serão:
- 6.2. Referentes aos Combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do município de Aracaju/SE.
- 6.3. Referente à Taxa de Administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.
- 6.4. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.
- 6.5. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados a Câmara Municipal de Aracaju, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.
- 6.6. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.
- 6.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos:
  - 6.7.1. Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo.

6.7.2. Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessário para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação.

6.7.3. Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes à sua operação.

6.8. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para o exercício de 2024, vejamos:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Ação: 2258 Manutenção da TV Câmara

Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo

SubElemento: 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

## **7.0. DAS CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:**

7.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *internet*, nos sítios eletrônicos <https://licitanet.com.br/> e no site da Câmara Municipal de Aracaju

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

(<https://aracajucompras.se.gov.br/cma/>). Outras informações poderão ser buscadas no horário de 07h às 12h pelo telefone (79) 3512-2529, em contato com a Divisão de Contratos e Licitação, e também no endereço da Rua Itabaiana, 14, Centro, Aracaju/SE.

7.2. As empresas e/ou representantes a que chegarem o presente instrumento convocatório via *internet* e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios acima descritos, com vista a possíveis alterações e avisos.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

7.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração

## **8.0 DA IMPUGNAÇÃO**

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

8.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

8.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

8.4. Acolhida a impugnação contra os termos do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

8.5. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## **9.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

9.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

9.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;

9.2.2. estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Município de Aracaju;

9.2.3. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

9.2.4. isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

9.2.5. sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

## **10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

- 10.1.1. conduzir a sessão pública;
- 10.1.2. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 10.1.3. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 10.1.4. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 10.1.5. verificar e julgar as condições de habilitação;
- 10.1.6. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 10.1.7. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 10.1.8. indicar o vencedor do certame;
- 10.1.9. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 10.1.10. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 10.1.11 solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 10.1.12. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

## **11. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:**

- 11.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

11.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

11.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

11.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

11.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO:**

12.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via *internet*, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

12.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido;

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

12.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

12.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Aracaju, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

12.5. As empresas Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *internet*;

12.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

12.7. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

12.8. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a Câmara Municipal de Aracaju, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

12.8.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

12.9. A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

12.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

12.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

12.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

12.13. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

12.14. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

12.15. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://licitanet.com.br/>, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a DESCRIÇÃO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

13.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

13.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

13.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

13.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas;

13.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os custos que o compõem a prestação dos serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

13.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

13.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

13.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

13.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

13.11. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1. Percentual da Taxa de Administração, não podendo ultrapassar o percentual previsto no Termo de Referência;

14.1.2. O valor total anual máximo estimado não pode ser superior que R\$ 536.748,96 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), tendo em vista que o valor máximo estimado da Taxa de Administração é de 3,38 % (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) que equivale ao valor de R\$ 17.548,96 (dezessete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

14.2. A empresa deverá comprovar que tem condições de arcar com o valor ofertado.

14.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA;

14.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos de instalações, suporte técnico *in loco*, remoto e telefone, estadas de técnicos, transporte, lucro da empresa, impostos e demais custos, não sendo admitida a cobrança adicional de reembolso de despesas a qualquer título;

14.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

14.6. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**15.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

15.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital;

15.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

15.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

15.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

15.5 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

15.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via *Internet*, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

15.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

15.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

15.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo);

15.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

15.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

15.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

15.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

15.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

15.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

15.16 Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no *CHAT MENSAGEM* para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

15.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

15.18 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

15.19 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo lote, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

15.20 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

15.21 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

15.22 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

15.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

15.24 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

15.25 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

15.26 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

15.27 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

15.27.1 Produzidos no País;

15.27.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

15.27.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

15.27.4 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

15.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

15.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.30 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**16.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

16.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada quanto à adequação ao objeto e quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

16.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

16.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação do §3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93);

16.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

16.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

16.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

16.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

16.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

16.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

16.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

16.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

16.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

16.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16.14 **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

16.14.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

16.14.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

16.14.3 Indicação das informações da empresa, CNPJ, telefone, responsável, Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

16.15 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso;

16.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA;

16.17 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

16.18 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

16.19 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

16.20 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **17.0 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

### **17.1 Para Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):**

17.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

17.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**17.2 Para Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):**

17.2.1 Certidão Negativa de Falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação, havendo possibilidade de emissão via internet;

17.2.2 De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, DOU de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/1993;

**17.3 Para Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):**

17.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

17.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

17.3.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93);

17.3.3.1 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

17.3.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

17.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

17.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

#### 17.4. Para Qualificação Técnica:

17.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa.

17.5. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente;

17.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

17.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no edital;

17.8. Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

17.9. Declaração sobre Emprego Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

17.10. Quando as atividades forem incompatíveis com o simples nacional, o vencedor terá 30 (trinta) dias corridos para se desenquadrar, sob pena de comunicação à Receita Federal;

**18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**18.1.** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**18.2.** O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;

**18.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**18.4.** O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**19. DOS RECURSOS:**

**19.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

**19.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**19.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**19.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**19.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**19.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**20.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

20.1.3. Quando houver necessidade de suspender a sessão para a análise minuciosa dos documentos de habilitação;

**20.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**20.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”);

**20.4.** O comunicado de reabertura de sessão será realizado mediante sistema, no site, ficando todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**21.1.** Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, a adjudicação do LOTE ao licitante declarado vencedor.

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**21.2.** Nos demais casos, o (a) Pregoeiro (a) fará a adjudicação do(s) LOTE(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**21.3.** A homologação é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

**22. DO CONTRATO:**

**22.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato:**

22.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

22.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

22.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao (a) Pregoeiro (a) que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

22.1.4. Os serviços de implantação e fornecimento deverão ser feitos por etapas e serão precedidos pela elaboração de um cronograma de prioridades e prazos a serem estabelecidos, imediatamente após a assinatura do contrato,





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

conjuntamente com os técnicos indicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo novo prazo acordado com a CONTRATANTE.

## **22.2. Da vigência do Contrato**

22.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de empenho, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art. 57, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

## **22.3. Do reajuste/repactuação do contrato**

22.3.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens a serem fornecidos, cabendo a Câmara Municipal de Aracaju promover as negociações junto aos fornecedores, observados as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8666 de 1993;

22.3.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

22.3.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços e nos quantitativos do fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **23. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**23.1.** A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a CONTRATADA em prazo não superior a 30 (trinta)





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento;

**23.2.** Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

**23.3.** Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**23.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**23.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**23.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES**

### **24.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

24.1.1. Emitir Ordem de serviços para prestação dos serviços;

24.1.2. Promover, através do Setor de Transportes, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

24.1.3. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada nas prestações;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

24.1.4. Proceder à verificação dos serviços, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes neste Termo de Referência, para posterior aceite;

24.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Termo de Referência.

24.1.6. Promover, através do Fiscal especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

24.1.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;

24.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

## **24.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

24.2.1. A empresa arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;

24.2.2. Obedecer às exigências estabelecidas neste Termo de referência, especialmente as contidas nos itens 7, 8, e 9 deste Termo;

24.2.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

24.2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

24.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**25.1.** À Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:

1 - advertência;

2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato, ou não aceitar a Ordem/Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato/empenho/ordem, pela inexecução total do ajuste/Contrato, e em caso de rescisão compactuada entre as partes por inadimplência da contratada;
- 10% (dez por cento) do valor remanescente da Ordem/Contrato/Empenho na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**26.1.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**26.2.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**26.3.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao (a) Pregoeiro (a) dispensa a autenticação em cartório;

**26.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**26.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**26.6.** A vencedora desta licitação deverá, durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**26.7.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**26.8.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**26.9.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Aracaju não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**26.10.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**26.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário;

**26.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Aracaju (art. 110, Lei 8.666/93);

**26.13.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO;

**26.14.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**26.15.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**26.16.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**26.17.** Caso o (a) Pregoeiro (a) julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**26.18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio;

**26.19.** A Câmara Municipal de Aracaju reserva-se o direito de:

26.19.1. Revogar no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

26.19.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

26.19.3. Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data

**26.20.** A Câmara Municipal de Aracaju poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado ao licitante o contraditório e o direito de defesa:

26.20.1. Quando for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

26.20.2. Quando a CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

26.20.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**27. DO FORO:**

27.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

**28. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:**

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – ORDEM DE SERVIÇO/ FORNECIMENTO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2023

**Marcelo de Andrade Santos**  
**PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2023**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, e a \_\_\_\_\_, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju e fundamentado no Pregão Eletrônico nº 15/2023.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 15/2023, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DE ANDRADE SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaraaracaju.1doc.com.br/verificacao/2EDD-E381-A608-F898> e informe o código 2EDD-E381-A608-F898





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e será regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021 e Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 155/16 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju e de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

**2.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

§1º. A CONTRATADA deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota desta Câmara Municipal, devendo, também, estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

§2º. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

§3º. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos para a CONTRATANTE, os seguintes cartões magnéticos:

- a) Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.
- b) Cartões “coringas” - 05 (cinco), com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota, até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

§4º. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou e-mail.

§5º. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica.

§6º. O sistema de gerenciamento deverá permitir, ainda, as seguintes funcionalidades:

- a) Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529  
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

b) Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário), e o de usuário (apenas com acesso a relatórios). Além disso, responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação da CONTRATANTE.

c) Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor, através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.

§7º. Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado, contendo, no mínimo:

- a) Combustível adquirido.
- b) Custo unitário e total da operação.
- c) Quantidade de litros.
- d) Identificação do veículo (Placa, modelo, marca).
- e) Identificação do condutor (Nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo e lotação).
- f) Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, endereço, bairro, cidade, telefone).
- g) Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.

§8º. Os postos conveniados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.

§9º. A rede de postos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA deverá praticar o preço de mercado à vista.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

§10°. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

§11°. As Redes de postos de abastecimento, prontas e equipadas para aceitar transações com cartões dos usuários em Aracaju, com pelo menos 08 (oito) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.

§12°. Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 10 (dez) postos aptos para abastecer.

§13°. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE meio de consulta atualizado de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes;

§14°. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

§15°. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão.

§16°. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§17°. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

§18°. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar, de imediato, a CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

irregularidades, adotando, em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

§19°. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender, irrestritamente, a CONTRATANTE.

§20°. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência.

§21°. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

§22°. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

§23°. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado a CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

§24°. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não.

§25°. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

§26°. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a comprovação dos pagamentos efetuados às Redes de Combustíveis vinculadas a presente prestação do serviço.

§27°. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a desvinculação da(s) Rede (s) credenciada(s) cadastrada(s)





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

para atender a esta Casa Legislativa.

**2.3. DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA**

§1º. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

§2º. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

§3º. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo Setor de Transportes da CONTRATADA, ou outro Setor superior na ordem hierárquica.

§4º. O prazo máximo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias, após concluída a implantação do sistema, na sede administrativa da CONTRATANTE.

§5º. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram o quantitativo de veículos, bem como a emissão de segunda via de cartão, o prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

§6º. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder as consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.
- b) Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.
- c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

3.1 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXX, em que a taxa de administração, resultando da disputa do Pregão Eletrônico nº 15/2023, qual seja: X,XX%. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.

§1º. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a prestação foi realizada a contento.

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

§3º. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará na sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

§5º. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§6º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

4.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de empenho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)**

5.1 As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unidade Orçamentária: 01101 Câmara Municipal de Aracaju.

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.

2258 Manutenção da TV Câmara

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

SubElemento: 33.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

§1º. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

a) Referentes aos Combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do município de Aracaju/SE.

b) Referente à Taxa de Administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

c) Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.

d) Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Câmara Municipal de Aracaju, sendo que o preço





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

e) Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§1º. Emitir Ordem de serviços para prestação dos serviços;

§2º. Promover, através do Setor de Transportes, da CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

§3º. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada nas prestações;

§4º. Proceder com a verificação dos serviços, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes neste Contrato, para posterior aceite;

§5º. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Contrato.

§6º. Promover, através do Fiscal especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

§7º. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada;

§8º. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§1º. A empresa arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

§2º. Obedecer às exigências estabelecidas neste Contrato, especialmente as contidas na cláusula Segunda deste Contrato.

§3º. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

§4º. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§5º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. À Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:

§1º. Advertência;

§2º. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato, ou não aceitar a Ordem/Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;

b) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato/empenho/ordem, pela inexecução total do ajuste/Contrato, e, em caso de rescisão compactuada entre as partes, por inadimplência da contratada;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente da Ordem/Contrato/Empenho na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

§3º. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o §2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Eletrônico nº 15/2023 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo nº 784/2023 1DOC que a originou;
- c. Parecer Jurídico de nº 1200/2023;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

- d. não contrariem o interesse público;
- e. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- f. nos preceitos do Direito Público;
- g. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º O reajuste Contratual será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, com base no índice **IPCA/IBGE**.

§3º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o fiscal do contrato será designado através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

13.1 Os serviços serão prestados nas condições estipuladas neste Contrato, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso I, “a” e “b”.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018**

14.1. Por meio da presente declaração de conformidade, a CONTRATADA assume o compromisso perante a CONTRATANTE, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente e comprometida com a garantia de conformidade com a Lei 13.709/2018, e a observar os princípios a seguir:

§1º. Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;

§2º. Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

§3º. Princípio minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;

§4º. Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;

§5º. Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;

§6º. Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

§7º A CONTRATADA declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, xx de xxx de 2023





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Câmara Municipal de Aracaju  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

**ANEXO II - ORDEM DE FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 15/2023**

Autorizamos à empresa abaixo qualificada a iniciar a prestação dos serviços, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023:

EMPRESA (razão social): xx  
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Tel. (xx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Nome do representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Sub Elemento	Fonte de Recurso
XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXX	XXXXXX	XX

Aracaju (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EDD-E381-A608-F898

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 09/12/2023 15:45:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/2EDD-E381-A608-F898>